

Deliberação n.º 04/2024/SEFAMI**Terceira alteração do Programa Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração
(FAMI 2030)**

O Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, na sua redação atual, estabelece no n.º 1 do artigo 24.º, a possibilidade de apresentação pelos Estados-Membros à Comissão Europeia de pedidos fundamentados de alteração de programas juntamente com o programa alterado, indicando o impacto previsto dessa alteração na consecução dos objetivos.

Estabelece ainda o n.º 5 do artigo 24.º do referido Regulamento (UE) 2021/1060 que, para os programas apoiados pelo FAMI, durante o período de programação, o Estado-Membro pode transferir dotações entre tipos de ações dentro da mesma prioridade, podendo ainda transferir um montante até 15% da dotação inicial de uma prioridade para outra prioridade do mesmo Fundo.

O mesmo preceito regulamentar prevê, também, que as transferências e alterações relacionadas são consideradas não substanciais e não exigem uma decisão da Comissão de aprovação de alteração do programa, devendo, no entanto, cumprir todos os requisitos regulamentares e ser previamente aprovadas pelo Comité de Acompanhamento, nos termos do artigo 40.º, n.º 2, alínea d), do Regulamento (UE) 2021/1060.

O Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, diploma que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027, define os procedimentos a adotar, a nível nacional, com vista à aprovação e homologação das propostas de reprogramação submetidas pelas Autoridades de Gestão.

O Programa Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI 2030) foi aprovado pela Comissão Europeia através da Decisão de Execução C(2022) 9332, de 8 de dezembro, alterada pelas Decisões de Execução C(2023) 7348, de 23 de outubro, e C(2024) 3259, de 24 de maio.

Assim, a Subcomissão Específica do Programa FAMI 2030 da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030 deliberou, por consulta escrita e de forma consensual, nos termos conjugados do n.º 4 do artigo 47.º e da alínea j) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 6.º do seu regulamento interno, aprovado pela Deliberação n.º 13/2024/PL, de 08 de maio, sob proposta da Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030 e após parecer da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.:

1. Homologar a proposta de reprogramação do Programa FAMI 2030, aprovada pelo respetivo Comité de Acompanhamento, em 29 de agosto de 2024, nos termos seguintes:
 - a. Transferência de dotações entre tipos de ações dentro do Objetivo Específico 2 | Migração Legal e Integração, designadamente do tipo “Ações indicadas no anexo IV” para “Ações abrangidas pelo n.º 1 do artigo 15.º (Ações regulares)”, não impactando na contribuição total da União Europeia nem na consecução dos objetivos do Programa aprovado pela Comissão Europeia;
 - b. Alteração ao Quadro 6 | Dotações financeiras totais por fundo e contribuição nacional do Programa FAMI.
2. Aprovar a submissão, por parte da Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030, à Comissão Europeia, ao abrigo do último parágrafo do n.º 5 do artigo 24.º do Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, na sua atual redação, da versão alterada do quadro referido na subalínea iv) da alínea g) do n.º 3 do artigo 22.º do mesmo regulamento, juntamente com as alterações ao Programa FAMI 2030.

Subcomissão Específica do Programa FAMI, 19 de setembro de 2024

O Coordenador,

(Secretário de Estado Adjunto da Presidência)